



PARECER À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0132.1/2018

Altera a Lei nº 13.622, de 2005, que "Normatiza a participação de atletas, representantes de municípios, nas competições intermunicipais promovidas pelo Sistema Desportivo Estadual de Santa Catarina, através da Fundação Catarinense de Desporto - FESPORTE", para permitir a inscrição, nos Jogos Abertos, de atleta formado.

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Em atendimento ao que preceitua o parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno (Rialesc), retornam a esta Comissão os autos do Projeto de Lei acima identificado, para exame da constitucionalidade e legalidade da Emenda Substitutiva Global de fl. 35, aprovada no âmbito da Comissão de Educação Cultura e Desporto (fl. 37), assim grafada:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.622, de 19 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º

Parágrafo único. A inscrição de atleta deverá obedecer os critérios estabelecidos no regulamento da competição e o calendário oficial da FESPORTE. (NR)'

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 13.622, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 3º Das competições promovidas pelo Sistema Desportivo Estadual de Santa Catarina, por meio da FESPORTE, poderá participar o atleta nascido e/ou formado esportivamente no Estado de Santa Catarina, desde que registrado por entidade de administração esportiva do Estado, obedecidos os critérios e calendários da FESPORTE, não lhe sendo aplicável os limites estabelecidos nos arts. 1º e 2º.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, o atleta formado esportivamente no Estado deverá:



I – comprovar sua primeira participação em competição promovida pelo Sistema Esportivo Catarinense; e

II – comprovar que, após a primeira participação, continuou competindo em Santa Catarina, pelo tempo mínimo de 2 (dois) anos, antes de se transferir para outro Estado, Federação ou Confederação. (NR)'

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 17.276, de 5 de outubro de 2017.

É o relatório.

II – VOTO

Examinando a Emenda Substitutiva Global aprovada na esfera da Comissão de Educação Cultura e Desporto, verifico que aprimora o texto-base do Projeto de Lei nº 0132.1/2018, sendo constitucional e legal.

Todavia, considerando a sugestão encaminhada pelo Conselho Estadual de Esporte ao Deputado Fernando Krelling, a qual ora faço juntar aos autos, entendo importante apresentar uma Subemenda Modificativa à proposição acessória em análise.

Isso posto, com fundamento nos arts. 72, 144, I, e 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação e **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0132.1/2018**, nos termos da Emenda Substitutiva Global aprovada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, **contudo, observada a Subemenda Modificativa que ora apresento.**

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI
Nº 0132.1/2018

O art. 3º da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0132.1/2018
passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Das competições promovidas pelo Sistema Desportivo Estadual de Santa Catarina, por meio da FESPORTE, poderá participar o atleta nascido e/ou formado esportivamente no Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei nacional nº 9.615, de 24 de março de 1998, obedecidos os critérios e calendários da FESPORTE, não lhe sendo aplicável os limites estabelecidos nos arts. 1º e 2º.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, o atleta a que se refere o
caput deverá:

.....
II – comprovar que, após a primeira participação, continuou
competindo em Santa Catarina, pelo tempo mínimo de 2 (dois) anos, antes de se transferir
para outro País, Estado, Confederação ou Federação. (NR)"

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator